

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**AVISO Nº POISE- 33-2021-02**

**3.09 - Projeto de mediadores municipais e  
interculturais**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

---

**Objetivo Temático:** 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

**Objetivo Específico:** 3.2 – Reforçar a coesão social aumentando o número de pessoas e territórios vulneráveis abrangidos

**Eixo Prioritário:** 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento:** 9i – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

**Tipologia de Intervenção:** 33 - Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas

---

**Fundo Social Europeu**

Janeiro de 2021

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Âmbito/Objetivos .....	3
3. Ações elegíveis .....	4
4. Beneficiários .....	5
5. Organismo intermédio .....	5
6. Calendário.....	5
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	6
8. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	6
9. Duração das candidaturas .....	8
10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	8
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário .....	9
12. Área geográfica.....	9
13. Documentos a apresentar com a candidatura .....	9
14. Indicadores a contratualizar .....	10
15. Requisitos prévios de análise .....	11
15.1 Perfil das equipas.....	11
15.2 Perfil do Coordenador .....	12
15.3 Perfil dos/as Mediadores/as Municipais e Interculturais .....	12
16. Critérios de seleção .....	13
17. Forma, montantes e limites dos apoios .....	15
18. Regras de elegibilidade das despesas.....	16
19. Despesas elegíveis .....	16
20. Despesas não elegíveis .....	17
21. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	18
22. Condições de alteração .....	19
23. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	20
23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	20
23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	21
24. Eficiência e resultados .....	21
25. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	22
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	23
27. Divulgação dos resultados.....	23
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis .....	23
29. Contactos a nível nacional.....	23
30. Anexos .....	25
1. Grelha de Análise.....	25
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	26
3. Memorando de Entendimento de Parceria .....	27

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, 140/2020, de 15 de junho, e 163/2020, de 1 de julho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

O Plano Estratégico para as Migrações 2015-2020 (PEM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2015, de 20 de março, prevê, na medida 15, a reestruturação do projeto de colocação de mediadores, nomeadamente a revisão dos projetos de mediação do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) com a criação de um programa integrado de maior alcance.

A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, prevê, no Objetivo Estratégico 3 “Reforçar a intervenção em Mediação Intercultural”.

Nesta lógica, considerando a mediação intercultural como estratégica no reforço da integração das populações mais vulneráveis, designadamente comunidades ciganas e comunidades migrantes, bem como no aprofundamento do diálogo intercultural entre as várias comunidades e a sociedade de acolhimento, serão financiadas equipas de mediação intercultural a operar em municípios das regiões Norte, Centro e Alentejo através dos apoios do Programa Operacional temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE).

## 2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 159.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- Promover redes e parcerias capazes de criar pontes entre cidadãos e instituições;
- Promover a mudança a partir dos atores presentes no território, unindo as diferentes sensibilidades, prevenindo o conflito ou, quando necessário, atuando sobre o mesmo numa atitude mediadora entre as partes, juntando todos em torno de uma mesma agenda.

Os projetos devem contribuir para a coesão social, a melhoria da qualidade de vida e a convivência intercultural, em municípios com diversidade cultural significativa, mediante

Regulamento  
específico

Decreto-Lei n.º  
159/2014

Objetivos

uma gestão positiva, participativa e preventiva da diversidade através de uma intervenção mediadora e da participação dos protagonistas locais.

Entende-se por Mediação Intercultural a intervenção de um/a Mediador/a enquanto intermediário para as situações sociais, interindividuais ou intergrupais, de multiculturalidade significativa tendo em vista o reconhecimento do Outro e da aproximação das partes, a comunicação e a compreensão mútua, a aprendizagem e o desenvolvimento da convivência, a regulação de conflitos e adequação institucional, entre os atores sociais ou institucionais etnoculturalmente diferenciados<sup>1</sup>.

A prossecução dos objetivos desta tipologia de operações concretiza-se em torno dos seguintes objetivos específicos:

- Facilitar a relação e a comunicação entre os diferentes protagonistas da comunidade (instituições, profissionais e cidadãos/ãs);
- Aumentar a participação dos protagonistas para fortalecer e desenvolver a comunidade;
- Adequar as instituições e os serviços às características da comunidade e às suas necessidades;
- Promover a prevenção e a regulação da conflitualidade manifesta e latente da comunidade local.

### 3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 160.º do Regulamento Específico, no presente aviso são elegíveis as ações que visam promover a criação de equipas de mediadores interculturais e de intervenção municipal dirigida à integração das comunidades imigrantes e das comunidades ciganas.

Atentas as prioridades de políticas em matéria de integração, serão financiadas as candidaturas que privilegiem a intervenção mediadora junto das comunidades migrantes e ciganas.

Neste âmbito, e conforme as problemáticas do público-alvo no território e o diagnóstico de necessidades apresentado, a entidade beneficiária deverá apresentar a seguinte tipologia de ação:

Equipas de Mediação Intercultural facilitadoras da integração das Comunidades Migrantes e das Comunidades Ciganas.

Em todas as candidaturas deverá ser dada particular atenção à elaboração do diagnóstico de necessidades do território que fundamente a candidatura e que contenha, entre outras informações, dados quantitativos relativos às comunidades migrantes residentes e estimativas relativas às comunidades ciganas residentes (ver ponto 13 do presente aviso).

<sup>1</sup> Adaptado de Giménez Romero, C. (1997) *La Naturaleza de la Mediación Intercultural*. MIGRACIONES, N.º 2, 1997, PP. 125-160.

No âmbito do diagnóstico, devem ser detalhadas as áreas temáticas de intervenção (apoio na área da saúde, segurança social, mercado de trabalho, etc.), consoante as necessidades locais identificadas no diagnóstico privilegiando-se a intervenção na área da educação, fazendo a ponte entre Crianças e Jovens/Escolas/Famílias.

As equipas de mediação intercultural devem focar a sua intervenção em:

- Criar redes e espaços de diálogo e de relação entre diferentes protagonistas do território (instituições, profissionais, comunidades e cidadãos/ãs), tendo em vista respostas mais integradas, eficientes e adequadas às necessidades e especificidades das comunidades;
- Fomentar a construção de pontes e redes entre os diferentes atores locais, incentivando a participação de todos/as na vida local da comunidade e fortalecendo o sentido de pertença ao município;
- Garantir um serviço de mediação, para atuar na relação entre cidadãos/ãs e profissionais de diferentes entidades, nomeadamente facilitando o acesso aos serviços e prevenindo possíveis situações de conflitualidade;
- Favorecer intervenções de proximidade, envolvendo um contacto regular com as comunidades e atores locais;
- Facilitar processos de mobilidade ascendente nas áreas temáticas de intervenção definidas em sede de diagnóstico;
- Implementar instrumentos de monitorização e avaliação regular das atividades realizadas.

#### 4. Beneficiários

Nos termos previstos no artigo 161.º do Regulamento Específico, são beneficiárias do presente aviso pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração local (municípios) e as associações da sociedade civil (preferencialmente associações de migrantes e das comunidades ciganas), que não tenham projetos a decorrer resultantes de candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso n.º POISE -33-2018-06.

As candidaturas são apresentadas obrigatoriamente em parceria assumindo a autarquia local o papel de coordenadora da parceria.

#### 5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM, I.P.) assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão, nos termos da Deliberação n.º 26/2015, de 7 de abril.

#### 6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 23:59h do quinquagésimo quinto dia útil seguinte.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a sua submissão nos últimos dias do prazo.

Administração Local  
Associações de  
Migrantes e das  
Comunidades Ciganas

ACM, I.P.

Período de  
candidatura:  
06/01/2021 a  
24/03/2021

## 7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de **2.500.000€** (dois milhões e quinhentos mil euros).

**Dotação de 2,5M€**

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), sendo esta última suportada, para o orçamento total do projeto, pelas autarquias locais, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

Com o presente concurso pretende-se atingir as seguintes metas:

Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Resultado	Entidades envolvidas que avaliam positivamente o papel dos mediadores na gestão positiva e preventiva da diversidade cultural <sup>2</sup>	%	60%

## 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

**Apresentação de candidaturas no Balcão 2020**

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em parceria, nos termos definidos no artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE (publicado pela Portaria 60-A/2015, de 2 março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, 127/2020, de 26 de maio e 255/2020, de 27 de outubro).

**Candidaturas em parceria**

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

<sup>2</sup> Entre as entidades envolvidas contam-se, as entidades beneficiárias, autarquias locais e as entidades da sociedade civil (preferencialmente associações de migrantes e das comunidades ciganas) que contratam mediadores/as, bem como entidades que contribuam diretamente para a integração dos migrantes e cidadãos da comunidade cigana, como sejam: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Segurança Social, Serviços de Saúde e de Educação, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, etc.

As autarquias locais assumem-se como coordenadoras da Parceria no âmbito da presente tipologia de operações. As associações da sociedade civil indicam os candidatos a mediadores e promovem o seu recrutamento (processo no qual a autarquia local também deverá participar), assegurando igualmente a sua contratação. As autarquias e as associações da sociedade civil deverão, ainda, acompanhar de perto toda a concretização do projeto, incluindo a definição e implementação de instrumentos de monitorização e avaliação regular das atividades de mediação realizadas.

As autarquias devem promover reuniões regulares (periodicidade a definir no início do projeto) com as associações parceiras para ponto de situação e monitorização da intervenção, conduzindo à elaboração mensal pela equipa de projeto de um relatório com identificação e avaliação das atividades implementadas, bem como plano de ação e ajustamentos que possam ser necessários conforme previsto no memorando de entendimento entre parceiros.

De acordo com a alínea h) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são consideradas elegíveis no âmbito do cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) despesas decorrentes de *“quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário”*.

Todas as entidades parceiras que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

À entidade coordenadora (autarquia local) cabe a articulação, quer com o ACM, I.P, enquanto Organismo Intermédio, quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Cabe, igualmente, promover reuniões regulares com as entidades parceiras no sentido de um acompanhamento efetivo entre todos do projeto conforme previsto no memorando de entendimento entre Parceiros em anexo

A parceria deve ser formalizada através do “Memorando de Entendimento entre Parceiros – Projeto de mediadores municipais e interculturais”, nos termos da minuta disponível no anexo 3, devendo as entidades anexá-lo obrigatoriamente à candidatura (ver ponto 13 do presente aviso).

A submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;

- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso devem estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além de 30 de junho de 2023, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, nem a duração máxima de 36 meses, prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

## 10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão

**Operações  
concluídas até  
31/12/2022**

sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

### 11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente Aviso e assumindo a autarquia local a qualidade de entidade coordenadora da parceria, apenas pode ser apresentada uma candidatura por território de intervenção.

As associações da sociedade civil, no caso de se tratarem de associações de âmbito nacional que tenham Delegações Regionais, a parceria deve ser titulada pela Delegação que intervém no território que a candidatura abrange.

### 12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

### 13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura deve ser anexada, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações e destacando o modo de intervenção nas respetivas áreas de atuação;
  - ✓ Diagnóstico local de necessidades, com menção da % da população migrante face ao total da população residente, e ou Diagnóstico da Rede Social do município, ou documento oficial equivalente, com menção expressa do número estimado de cidadãos das comunidades ciganas, identificando os problemas, os objetivos e metas que se propõe atingir, com indicação dos instrumentos de avaliação a utilizar;
  - ✓ Fundamentação do processo de seleção da(s) entidade(s) parceiras –

Uma Candidatura

Norte, Centro,  
Alentejo

Documentos  
obrigatórios

- preferencialmente associações de migrantes e das comunidades ciganas.
- Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade;
- Currícula Vitae detalhado do/a Coordenador/a e dos/as Mediadores/as;
- Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e a Ata de nomeação da direção da Câmara Municipal que apresenta candidatura.
- Atas de tomada de posse dos órgãos sociais das associações beneficiárias;
- Memorando de entendimento entre parceiros - Projeto de mediadores municipais interculturais, que apresenta os termos da parceria e que deve ser elaborado de acordo com o modelo constante em anexo ao presente aviso o qual deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 16 - Critérios de seleção, do presente aviso.

#### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com o ACM, I.P. para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, são contratualizados com o ACM, I.P. os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado		
Indicador		Unidade
Indicador de Realização	Entidades envolvidas para uma gestão positiva da diversidade cultural <sup>3</sup>	Nº
Indicador de Resultado	Entidades envolvidas que avaliam positivamente o papel dos mediadores na gestão positiva e preventiva da diversidade cultural <sup>3</sup>	%

<sup>3</sup> Entre as entidades envolvidas contam-se, as entidades beneficiárias (autarquias locais e as entidades da sociedade civil, preferencialmente associações de migrantes e das comunidades ciganas) bem como entidades que contribuam diretamente para a integração dos migrantes e cidadãos da comunidade cigana, como sejam: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Segurança Social, Serviços de Saúde e de Educação, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, etc.

**Contratualização  
de resultados  
com os  
beneficiários**

Apuramento da meta do Indicador de Resultado:

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através de inquirição de opinião de entidades abrangidas pela intervenção no âmbito do projeto apoiado, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade das entidades beneficiárias, mediante utilização de meios próprios ou recurso à contratação de serviços, desde que salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

Para todas as entidades inquiridas será necessário haver evidência física da sua participação no projeto (ex: atas de reuniões, folhas de presença em reuniões, etc.).

No caso de a avaliação ser realizada pelos recursos internos da própria entidade beneficiária, esta assume o compromisso de que o serviço e as pessoas envolvidas na avaliação não têm relação direta com o projeto, estando assegurada a necessária separação de funções.

A elaboração do referido relatório, que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com o ACM, I.P. enquanto OI, representa uma atividade elegível no âmbito da operação.

## 15. Requisitos prévios de análise

### 15.1 Perfil das equipas

#### Dimensão e Composição das Equipas de Mediadores Municipais Interculturais (EMMI):

A dimensão e composição de cada EMMI varia de acordo com a natureza e o nível de intervenção que se propuser assegurar, tendo por base o diagnóstico, os problemas identificados, as características do território e o público-alvo com o qual pretende intervir.

Cada EMMI deve integrar os recursos humanos considerados necessários e adequados para a execução das atividades propostas, sendo constituída por 1 Coordenador/a e, no mínimo, por 1 Mediador/a ou, no máximo, por 4 Mediadores/as. A dimensão máxima da equipa deve ser definida em função dos seguintes critérios:

Dimensão da Equipa	Comunidade Cigana	Comunidade Migrante
1 Mediador/a + 1 Coordenador/a	Menos de 80 residentes	e/ou Menos de 2% da população residente
2 Mediadores/as + 1 Coordenador/a	Mais de 80 residentes	e/ou Mais de 2% da população residente
3 Mediadores/as + 1 Coordenador/a	Mais de 150 residentes	e/ou Mais de 4% da população residente
4 Mediadores/as + 1 Coordenador/a	Mais de 400 residentes	e/ou Mais de 8% da população residente

Tendo em conta os objetivos anteriormente enunciados, as EMMI devem ser preferencialmente heterogéneas, nomeadamente ao nível da origem étnica, nacionalidade, idade, experiência migratória, formação profissional e ou habilitações académicas, para uma intervenção mais eficaz em contextos diferenciados.

**Dimensão e  
Composição das  
Equipas**

Atendendo à especificidade do trabalho a ser desenvolvido pelas equipas de mediadores municipais e interculturais, o perfil de Coordenadores/as e de Mediadores/as tem especial relevância.

### 15.2 Perfil do Coordenador

O/A Coordenador/a representa institucionalmente a EMMI, cabendo-lhe assegurar a coordenação a nível local e a dinamização da atividade da EMMI, a sua gestão técnica, organizacional e financeira, em articulação com os serviços financeiros da autarquia local.

O/A Coordenador/a da EMMI deve ser designado/a e ter vínculo direto com a entidade beneficiária (autarquia). Deve estar afeto/a a 100% do seu tempo ao projeto, atendendo que a função implica um trabalho de coordenação, supervisão, planeamento e acompanhamento permanente dos/as mediadores/as, e tal não se coaduna com o desempenho de outras tarefas.

O/A Coordenador/a deve possuir habilitação académica de nível superior, bem como experiência profissional consolidada na liderança de equipas, gestão de projetos na mesma área e participação em projetos em áreas de intervenção equivalentes e, preferencialmente, da mediação intercultural.

Dada a sua relevância para o sucesso da intervenção, o perfil e experiência do profissional selecionado para esta função é objeto de valoração no âmbito da análise da respetiva candidatura (através de análise curricular).

### 15.3 Perfil dos/as Mediadores/as Municipais e Interculturais

Os/as Mediadores/as Municipais e Interculturais são indicados/as e contratados/as pelas entidades da sociedade civil, preferencialmente por associações de migrantes e das comunidades ciganas. O processo de recrutamento e seleção deve ser feito em conjunto entre a autarquia local e a entidade da sociedade civil.

Os/as Mediadores/as devem estar afetos/as a 100% ao projeto.

O/a Mediador/a pode ter um dos seguintes tipos de perfil de qualificação:

1. Habilitações de nível superior (licenciatura completa) em área relevante e preferencialmente experiência comprovada em mediação intercultural;
2. Habilitações de nível secundário (12.º ano completo) e preferencialmente experiência comprovada em mediação intercultural;
3. Habilitações ao nível da escolaridade obrigatória e preferencialmente experiência comprovada em mediação intercultural.

Os/as mediadores/as propostos/as sem habilitações de nível secundário devem, durante a vigência do projeto, assegurar, no mínimo, a frequência do nível de ensino secundário ou curso equiparado.

O/A mediador/a deve ser membro de uma comunidade migrante e ou cigana, de forma a promover uma maior proximidade com a comunidade, ou evidenciar experiência profissional de intervenção em contextos de diversidade étnico-cultural. Deve,

Coordenador

Mediador

igualmente, ter perfil de liderança positiva junto da sua comunidade, demonstrar facilidade de relacionamento interpessoal, bem como ter capacidade negocial.

## 16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 10 e os requisitos prévios previstos no ponto anterior, as candidaturas são objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Necessidade de cobertura do território, considerando o número de migrantes residentes, a prevalência de comunidades ciganas e os serviços já existentes
2	Complementaridade com outras iniciativas e/ou projetos levados a cabo no território, designadamente através de parcerias
3	Projetos que privilegiam territórios com maior concentração de comunidades migrantes e/ou comunidades ciganas e de maior risco de vulnerabilidade social
4	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do/s mesmo/s beneficiário/s

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 5 na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo/s beneficiário/s, já encerradas, o critério 5 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 5” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ( $\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 5 \text{ pontos}$ ), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

Grelha de  
Análise

Concluído aquele processo, a seleção de candidaturas para aprovação é feita por ordem decrescente de pontuação, de entre aquelas que tenham obtido 50 ou mais pontos, tendo como limite a dotação disponível para o presente concurso.

Nos casos em que as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos envolvam um financiamento público superior à dotação disponível para o concurso, inviabilizando a aprovação de todas elas, importa determinar o limiar de pontuação até ao qual a dotação permite a aprovação das mesmas.

Definido esse novo limiar – abaixo do qual as candidaturas, mesmo que tenham pontuação igual ou superior a 50 pontos, não podem ser propostas para aprovação –, e nos casos em que não se revele possível a aprovação de todas as candidaturas cuja pontuação corresponda a esse limiar, procede-se ao desempate das mesmas mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.

✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua versão atual, doravante designada LGTFP), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da LGTFP), não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o/s beneficiário/s não apresente/m

**Critério de  
desempate**

os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, é/são o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão<sup>4</sup>/categoria profissional<sup>5</sup>.
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.
- No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

## 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, relativo às operações de baixo montante cujo financiamento público não exceda 50.000 €, atendendo à prerrogativa exercida pela Autoridade de Gestão para derrogação do limite ali referido em virtude da disposição transitória nos termos

<sup>4</sup> Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

<sup>5</sup> Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

enunciados pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que introduziu a terceira alteração ao supra referido diploma, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, determinando-se no âmbito do presente aviso a aplicação da modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 23.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

## 18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

## 19. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, associadas à equipa de mediadores municipais e interculturais, nomeadamente:

- encargos salariais do Coordenador e do(s) Mediador(es);

- deslocações (incluindo passes sociais no território de intervenção)<sup>6</sup>;
- despesas de alojamento e alimentação dos elementos da equipa;
- encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento da operação.

Consideram-se os seguintes tetos máximos para as remunerações dos mediadores interculturais e municipais:

1. **Habilitações de nível superior ao nível da licenciatura** em área relevante – correspondente ao valor base da carreira de **Técnico Superior** na Administração Pública (Nível 15 de Remuneração da Tabela Única, publicada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), acrescido dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei;
2. **Habilitações ao nível do 12.º ano completo** – correspondente ao valor base da carreira de **Assistente Técnico** na Administração Pública (Nível 5 de Remuneração da Tabela Única), acrescido dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei;
3. **Sem Habilitações de nível secundário completo (12.º ano)**, devendo, durante a vigência do projeto, assegurar, no mínimo, a frequência do nível de ensino secundário ou curso equiparado – correspondente à carreira de **Assistente operacional** na Administração Pública (Nível 3 de Remuneração da Tabela Única), acrescido dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei.

Relativamente às remunerações dos coordenadores, o valor mensal máximo elegível para financiamento é de 3.745,26€, que correspondente ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública, nos termos previstos na alínea a) do artigo 15º da Portaria n.º 60-A/2015 de 02/03, na sua atual redação.

No que respeita às despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando à realização das ações, a sua imputação deve ter como limite as regras e montantes para o efeito aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas.

Todas as despesas devem responder a necessidades objetivas e ser devidamente justificadas e enquadradas no âmbito da operação, quer quanto à sua necessidade, quer quanto ao montante.

## 20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

<sup>6</sup> Ao abrigo do princípio da razoabilidade da despesa, as deslocações devem preferencialmente ser realizadas em transporte público. Quando tal não for possível, a opção por outro meio de transporte deverá ser devidamente fundamentada.

- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

## 21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O ACM, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira das candidaturas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

**Audiência de interessados**

**Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis**

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pelo Organismo Intermédio.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo ACM, I.P.

## 22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O ACM, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira dos pedidos de alteração.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

### 23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### 23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o ACM, I.P. solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

**Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil**

**Pedidos de Reembolso  
com periodicidade  
trimestral**

**Pedido de Reembolso  
Intermédio até 31 de  
março**

**Decisão proferida no  
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85% do  
montante aprovado**

**Pedido de pagamento  
de saldo**

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

### 23.2 Modalidade de montante fixo (operações de baixo montante)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o ACM, I.P. solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo

### 24. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 80% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, num máximo de 5% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente convite.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve-se ter por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de entidades envolvidas.

**Um único adiantamento de 40% do montante total de financiamento público**

**Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação**

**Pedido de pagamento de saldo**

**Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis**

**Cumprimento das metas: 80% do contratualizado**

**Correção financeira por incumprimento**

**Perda da subvenção, no caso de incumprimento das metas**

Por seu turno, nas operações de baixo montante financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## 25. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- i. à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- ii. ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 23;
- iii. ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário fica obrigado a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações

estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- l) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logótipo do Organismo Intermédio (ACM, I.P.), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **27. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

## **28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

## **29. Contactos a nível nacional**

### **Autoridade de Gestão**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego  
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

Consulta no Portal 2020

Contactos

### **Organismo Intermédio**

ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações  
Rua Álvaro Coutinho, n.º 14 - 1150-025 Lisboa  
Tel.: (+351) 218 106 100 Fax: (+351) 218 106 117  
Email: [mediacaointercultural@acm.gov.pt](mailto:mediacaointercultural@acm.gov.pt)

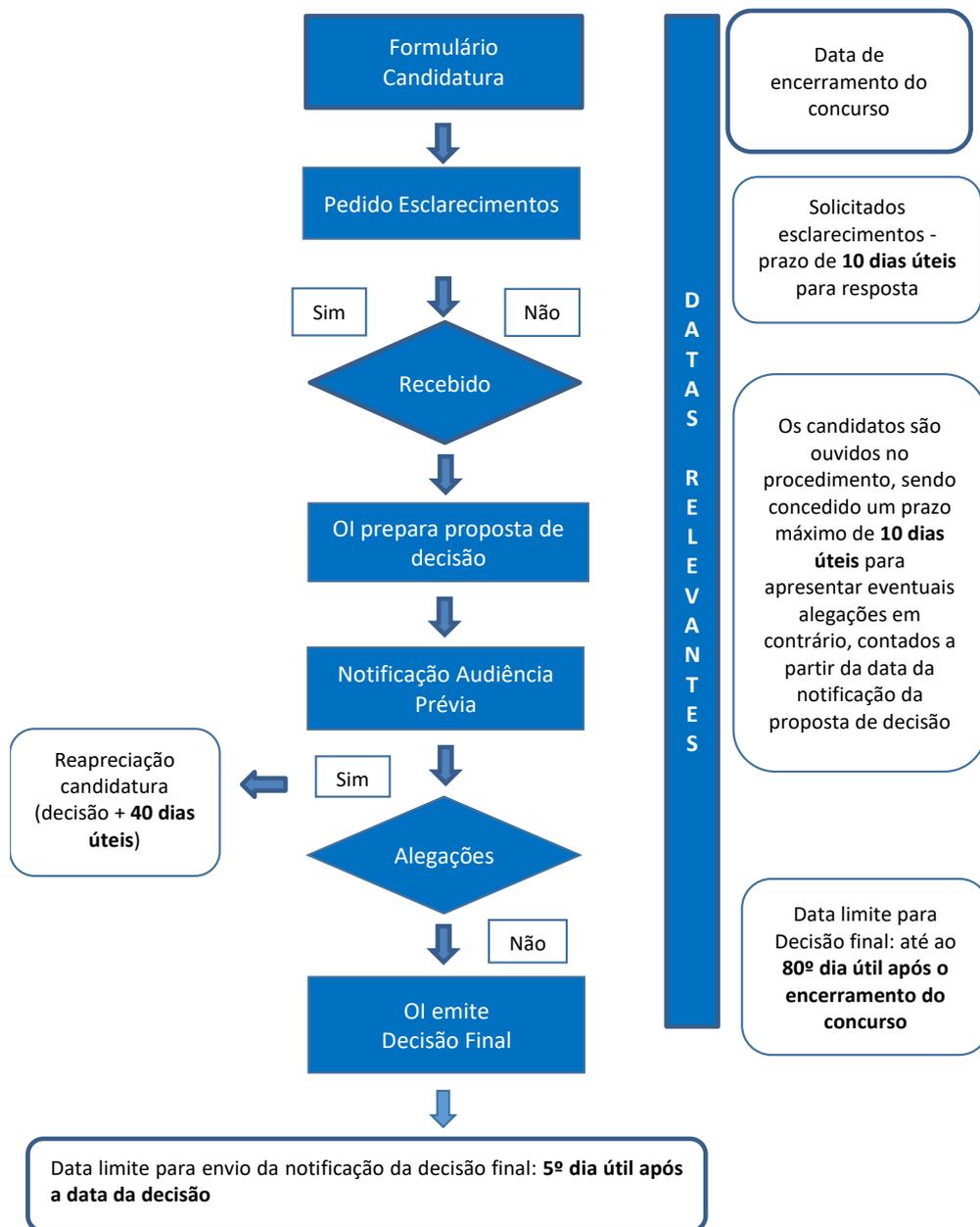
Aviso alterado no ponto 6 - Calendário.

## 30. Anexos

### 1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.09 – PROJETO DE MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIS			
Entidade:		NIF:	N.º Projeto:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	<b>Necessidade de cobertura do território, considerando o número de migrantes residentes, a prevalência de comunidades ciganas e os serviços já existentes</b>		30
	1.1 Qualidade e coerência do diagnóstico face à candidatura apresentada		
	Elevado (10)		
	Médio (06)		
	Baixo (03)		
	Inexistente (0)		
	1.2 Capacidade de liderança e experiência do/a coordenador/a		
	Elevado (10)		
	Médio (06)		
	Baixo (03)		
	Inexistente (0)		
	1.3 Diversidade cultural da equipa e experiência dos/as mediadores/as		
	Elevado (10)		
Médio (06)			
Baixo (03)			
Inexistente (0)			
2	<b>Complementaridade com outras iniciativas e/ou projetos levados a cabo no território, designadamente através parceiras</b>		20
	2.1 Contributo para a consolidação de sinergias no território		
	Elevado (10)		
	Médio (06)		
	Baixo (03)		
	Inexistente (0)		
	2.2 Capacidade de sustentabilidade		
	Elevado (10)		
	Médio (06)		
	Baixo (03)		
Inexistente (0)			
3	<b>Projetos que privilegiam territórios com maior concentração de comunidades migrantes e/ou comunidades ciganas, e de maior risco de vulnerabilidade social;</b>		30
	Elevado (30)		
	Médio (20)		
	Baixo (10)		
	Inexistente (0)		
4	<b>Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</b>		10
	Elevado (10)		
	Médio (06)		
	Baixo (03)		
	Inexistente (0)		
5	<b>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do/s mesmo/s beneficiário/s</b>		10
	Elevado (10)		
	Médio (06)		
	Baixo (03)		
	Inexistente (0)		

## 2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



### 3. Memorando de Entendimento de Parceria

Este documento deve ser anexado ao formulário de candidatura. O documento deve integrar informação sobre as diferentes entidades parceiras que compõem a parceria. O Memorando de Entendimento deve ser preparado de acordo com o presente modelo.

#### MINUTA

#### Memorando de Entendimento para implementação do projeto “[INSERIR NOME DO PROJETO]”

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução de um objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Importa, através do presente memorando, estabelecer os termos da parceria no âmbito do Projeto (*nome do projeto*), e as bases de coordenação e definição de papéis de cada entidade parceira para efeitos de candidatura à Tipologia de Operações 3.09 – Projeto de Mediadores Municipais Interculturais. Assim,

1 – A [Câmara Municipal de \_\_\_\_\_], no âmbito do projeto [*nome do projeto*]:

- Desenvolve as seguintes atividades (*descrição das atividades*), cabendo-lhe, do orçamento global apresentado em candidatura, o montante de (*valor do orçamento, em euros, da responsabilidade da Câmara*);
- Assume-se como Coordenadora da Parceria, cabendo-lhe a articulação, quer com o Alto Comissariado para as Migrações, I.P (ACM, I.P), enquanto Organismo Intermédio, quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Está disposta a efetuar a distribuição dos montantes atribuídos à/s associação/ões parceira/s por adiantamento, bimestralmente. O montante de cada transferência deverá corresponder a dois meses do orçamento atribuído

à/s associação/ões, devendo a primeira transferência ocorrer num prazo de até 30 dias após a data de início do projeto;

- Como entidade pública, suportar na íntegra a contrapartida pública nacional (relativa a 15% do montante total aprovado para o projeto);
- Indica um/a técnico/a, com vínculo ao seu quadro de pessoal, que assume as funções de Coordenador/a, cabendo a este técnico/a assegurar a coordenação a nível local e a dinamização, quer do projeto, quer da atividade da Equipa de Mediadores Municipais Interculturais (EMMI), bem como a sua gestão técnica, organizacional e financeira, em articulação com os serviços financeiros da Câmara Municipal.
- Promove reuniões regulares com as associações parceiras para ponto de situação do trabalho realizado, com vista à existência de uma monitorização mensal do trabalho efetuado e elabora o respetivo relatório.

2- A (*Nome da entidade da sociedade civil*), no âmbito do projeto (*nome do projeto*):

- Desenvolve as seguintes atividades (descrição das atividades), cabendo-lhe, do orçamento global apresentado em candidatura, o montante de (*valor do orçamento, em euros, da responsabilidade da entidade*);
- Sendo uma entidade parceira no âmbito da candidatura, é também entidade beneficiária, estando por isso igualmente sujeita à verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como dos critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º, devendo ainda cumprir as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 24.º do mesmo diploma;
- Indica o/a(s) candidato/a(s) a mediador/a(es/as), promovendo o recrutamento dos/as mesmos/as (processo no qual a autarquia local também deverá ser chamada a participar), assegurando igualmente a sua contratação;
- Tem conhecimento que, no âmbito da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas, sempre que uma determinada despesa não seja considerada elegível para efeitos de cofinanciamento pelo ACM, I.P enquanto Organismo Intermédio, por motivos exclusivamente imputáveis à entidade (ex: não envio de documentos solicitados, pagamentos que não estejam devidamente justificados e enquadrados no projeto), deverá

diligenciar no sentido de corrigir o erro que deu origem a esta decisão, sob pena da entidade coordenadora da parceria poder proceder a acertos nas transferências posteriores.

- Participa ativamente nas reuniões regulares dinamizadas pela autarquia local para ponto de situação e monitorização das atividades implementadas pelas equipas de mediação intercultural.

*Incluir tantas associações quanto o nº de associações parceiras*

Todas as entidades beneficiárias declaram ter conhecimento de que não são apoiadas no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) despesas relativas a “quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário” (alínea h) do artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março), assumindo ainda a inexistência de conflitos de interesses no âmbito da implementação da presente candidatura.

Assim,

[*Nome da entidade Coordenadora*], pessoa coletiva nº [*número de pessoa coletiva*], com sede na [*morada*], neste ato representada/o por [*nome e função do representante legal*], com poderes para o ato.

[*Nome da associação*], pessoa coletiva nº [*número de pessoa coletiva*], com sede na [*morada*], neste ato representada/o por [*nome e função do representante legal*], com poderes para o ato.

(incluir menção a cada uma das associações parceiras)

Assumem o disposto no presente Memorando de Entendimento, que tem início na data em que for outorgado por todas as partes e vigora até ii de iii de iiiii (data de fim do projeto)

[Nome da entidade coordenadora]

[Nome do representante legal]<sup>7</sup>

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome do associação]

[Nome do representante legal]<sup>6</sup>

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Incluir as restantes associações, se for o caso)

[Local], ii de iii de iiiii

---

<sup>77</sup>Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da administração pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco, sobre a assinatura